

REQUERIMENTO Nº , DE 2019**(Do Sr. JOSE MARIO SCHREINER)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa a modificação em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, modificação em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que dificulta o acesso do produtor rural a benefícios previstos em lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER

INDICAÇÃO Nº , DE 2019**(Do Sr. JOSE MARIO SCHREINER)**

Sugere a modificação em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, retirando dispositivo que dificulta o acesso do produtor rural a benefícios previstos em lei.

Excelentíssimo Sr. Ministro, de Estado de Minas e Energia,
Almirante Bento Albuquerque,

A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, prevê, em seu art. 25, descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis ao produtor rural, no uso da energia para atividades de irrigação e aquicultura. Tais benefícios serão custeados, nos termos da lei, com recursos oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Os descontos são essenciais para que se assegure, ao pequeno ou médio produtor e ao aquicultor, a competitividade necessária para que os alimentos produzidos, em especial as hortaliças, cheguem à mesa do brasileiro a preços acessíveis a toda a população.

A Resolução nº 800 da ANEEL, de 19 de dezembro de 2017, no entanto, dificulta o acesso a tais benefícios, de modo inoportuno. Em seu art. 53-L, § 6º, a referida Resolução condiciona o acesso ao benefício à “comprovação pelo consumidor da existência do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, quando exigido em legislação federal, estadual, distrital ou municipal específica”.

Ocorre que grande parte das obrigações de licenciamento e de outorga de direitos de uso de água, em especial para unidades de médio porte, decorre de regramento estadual. As secretarias e institutos dos Estados, infelizmente, não dispõem de estrutura administrativa, quadros técnicos e recursos orçamentários para prestar serviços de fiscalização e licenciamento

compatíveis com a demanda. Desse modo, filas de espera intermináveis retardam significativamente os projetos dos empreendedores.

Nesse contexto, o agronegócio avança, em certa medida, graças a operações iniciadas em caráter precário, amparadas em liminares. Nesse contexto, a exigência da ANEEL, embora tecnicamente fundamentada, não se coaduna à realidade institucional. O produtor necessita dos benefícios assegurados em lei e é impedido de aceder a estes por uma limitação administrativa do próprio Estado.

Em vista do exposto, requeiro a V. Exa. que a ANEEL reveja as disposições acima discriminadas, suprimindo ou modificando o parágrafo anteriormente mencionado, de modo a assegurar que as exigências feitas ao produtor rural sejam compatíveis com as limitações que este enfrenta junto ao poder público. É inaceitável, a nosso ver, que se exijam procedimentos dependentes de serviços que o próprio Estado vem-se demonstrando incapaz de prover.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER